

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 27	
Data e Hora da Emissão		04/07/2022 17:42:40	Competência	07/2022	Código de Verificação		362919748
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		FABIO MAXIMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia							
CPF/CNPJ		29.458.200/0001-74	Insc Municipal	483.423-2	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R CARLOS VASCONCELOS,794 - MEIRELES CEP:60.115-170					
Complemento		5	Telefone	(85)3087-7634	E-mail	fabiomaximolb@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE					
CPF/CNPJ		930.088.561-87	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF	
Endereço e CEP		CÂMARA DOS DEPUTADOS, PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL , SN CEP: 70.160-900					
Complemento		GABINETE 367	Telefone		E-mail		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA. RECEBI NO DIA 01/07/2022. INFORMAÇÃO DE PERCENTUAL APROXIMADO DE TRIBUTAÇÃO DE 4,50%, CONFORME LEI 12.741/2012 (LEI DA TRANSPARÊNCIA), FONTE IBPT. DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra			Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		5.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		5.000,00
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		5.000,00
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,00
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$		5.000,00	Incentivador Cultural 2 - Não		(=) Valor do ISS R\$		100,00
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.					

CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE À APROVAÇÃO DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 1 DE 2022, APELIDADA DE PEC KAMIKAZE.

Ao Deputado Heitor Freire,

Cumprimentando-o, respeitosamente, em atendimento à Vossa recomendação, encaminhamos parecer jurídico concernente à análise jurídica acerca da **APROVAÇÃO PELO SENADO FEDERAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2022, APELIDADA DE PEC KAMIKAZE, QUE PREVÊ A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE AUXÍLIOS E SUBSÍDIOS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, BEM COMO AUTORIZA OS ENTES FEDERATIVOS A REDUZIREM TRIBUTOS**, com base nas seguintes razões jurídicas:

No dia 30 de junho o Plenário do Senado aprovou a PEC 01/2022, que prevê a ampliação e o pagamento de benefícios sociais de diversas naturezas.

Nesse contexto, o projeto contempla a expansão do Auxílio Brasil, do vale-gás, bem como a criação de auxílios aos caminhoneiros e taxistas. Ademais, visa financiar a gratuidade de transporte coletivo para idosos e compensar os Estados que concederem créditos tributários para o etanol; e para reforçar o programa Alimenta Brasil. As medidas, ao todo, custarão R\$ 41,25 bilhões até o término do corrente ano.

De acordo com o disposto na justificativa da PEC, as providências têm o escopo de aliviar os graves efeitos da crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19, mormente em relação à inflação, ao aumento da fome, com uma maior proporção de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, algo na monta de 16% da



população, e ainda, o aumento das tarifas do transporte coletivo e o acréscimo no preço dos combustíveis e derivados do petróleo.

Efetivamente, o atual cenário econômico e social é preocupante. A inflação, que atinge dois dígitos, assola as famílias brasileiras, afetando especialmente aquelas de menor poder aquisitivo. Como bem apresentado nas justificativas da PEC nº 01/2022, o preço do barril de petróleo, segundo a cotação internacional, chegou em janeiro deste ano a valores exorbitantes, girando em torno de US\$ 90,00 (noventa dólares), realidade que quando somada a outros fatores, como a inflação, a alta do dólar e a seca, serve para tornar quase impossível a sobrevivência das famílias brasileiras, das quais muitas, em vista da crise causada pela pandemia de Covid-19, voltaram a passar fome.

Não se desconhece que a CF/88 é uma carta magna que possui viés dirigente, eivada de princípios e regras que buscam otimizar a coesão social e reduzir as desigualdades. Nesse contexto, o cenário atual de agravamento da segurança alimentar em todo o país é elemento que fere de forma contundente a constituição nos seus objetivos e fundamentos. Com efeito, o retorno do Brasil ao mapa da fome, que neste ano de 2022 chegou a registrar exorbitantes 55,2% da população convivendo com a segurança alimentar, segundo pesquisa da Rede Penssan¹, faz com que medidas propostas pela PEC nº 01/2022 sejam imprescindíveis na amenização das mazelas que agora sofre o povo brasileiro.

A CF/88 traz a lume no âmbito dos seus princípios fundamentais, a defesa da dignidade da pessoa humana já no seu art. 1º, III, sendo esse um dos fundamentos da própria ordem democrática. Ademais, em se tratando dos objetivos fundamentais do nosso país, a CF/88 prevê em seu art. 3º o seguinte:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/volta-do-brasil-ao-mapa-da-fome-e-retrocesso-inedito-no-mundo-diz-economista.shtml#:~:text=O%20ano%20de%202018%20j%C3%A1,a%20um%20quadro%20de%20fome>



I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nessa afinação, como já referido, a atual conjuntura exige dos poderes constituídos a tomadas de medidas emergenciais para reduzir os impactos causados pela pandemia na sociedade, posto que um dos objetivos fundamentais previstos na CF/88 é justamente o da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais e regionais, aspectos que, nos últimos tempos, têm andado na contramão dos dispositivos constitucionais, fazendo deles simplesmente letra morta sem qualquer valor.

Outrossim, a nossa carta magna prevê no seu art. 6º a positivação do direito à alimentação, ao transporte e à assistência aos desamparados, dentre outros como direitos sociais, que devem ser garantidos e mantidos pelo Poder Público. Vale destacar também que os dispositivos da Pec nº 01/2022 não deixam nas sombras a origem dos recursos que serão destinados ao cumprimento das medidas nela previstas, pois que, se valerão, dentre outras fontes, do Fundo Social - FS, augurado no art. 47 da Lei 12.351/2010, o qual aduz que:

“ o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento (...)

Nessa afinação, dada a copiosidade de dispositivos legais que apontam para a necessidade e responsabilidade do Estado de agir em socorro dos que agora padecem, não podem autoridades constituídas vedarem os olhos para o atual cenário, deixando de fazer o possível no atendimento dos seus cidadãos.



A primeira medida proposta pela PEC nº 01/2022, que visa disponibilizar um auxílio diesel a caminhoneiros autônomos, no valor de R\$ 1.200,00 é providência perfeitamente cabível, posto que atenderá a mais de 750 mil profissionais que atuam no principal modal de transporte de cargas do Brasil, que é o modal rodoviário. Tal medida, ao nosso ver, é indispensável, vez que terá o mérito de garantir empregos e de evitar uma crise de abastecimento, fazendo com que a logística de transporte no país não seja afetada pela pandemia e aumento no preço dos combustíveis.

A segunda providência proposta pela PEC, que busca a concessão de subsídios para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras é medida lógica a ser tomada, posto que é justamente essa a parcela da sociedade que mais sofre com o aumento do preço do gás de cozinha, que só em 2021 teve um aumento de 35% chegando a patamares superiores a R\$ 100,00 o botijão de 13kg.

A terceira medida prevista na PEC, que almeja realizar um repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, é prontamente necessária visto que é na ordem de 40 milhões, a quantidade de passageiros que regularmente transitam nos transportes coletivos deste país, e arcam com a majoração do preço das passagens, causados sobretudo pela alta no preço do diesel.

Por último, a quarta providência proposta pela PEC, que visa redução de tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros de tributos de caráter extrafiscal, é substancialmente relevante, vez que busca tocar em um dos pontos centrais da crise econômica e da inflação generalizada, que é o aumento no preço dos combustíveis. Com efeito, a redução da carga tributária sobre os combustíveis será decisiva para a redução do seu preço para o consumidor, o que ao final ensejará na redução também da inflação, e assim, será essencial para dirimir a atual crise econômica.

Ante o exposto, a aprovação da PEC nº 01/2022 representa um avanço salutar na disponibilização de ações de combate a crise econômica, à fome e à desigualdade causadas pela pandemia. A proposição, igualmente, este projeto é



compatível com a Constituição Federal, seja por prestigiar o direitos sociais à alimentação, ao transporte e à assistência aos desamparados, previstos no art. 6º da CF/88, seja por propiciar o alcance dos objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, III, da CF/88.

Fortaleza/CE, 04 de julho de 2022.


Fábio Máximo Leite Bezerra

OAB/CE 26.040